

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
(Processo Administrativo n.º23855.004807/2023-02)

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de instituição pública especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

ITEM	Cód. Catser	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Qtd. estimada candidatos inscrições homologadas
1	10014	Serviços de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr.	Serviço	01	2.000

- 1.2. O objeto da **contratação** tem a natureza de serviço comum, **não continuado**, de prestação de serviços de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotarà como regime de execução **a Empreitada por Preço Global**.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 1.6. ANEXO I – Quadro de distribuição de vagas para o Concurso Público de Cargos de TAE da UFDPAr
- 1.7. A presente contratação se justifica, tendo em vista a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023 - Lei 14.535/2023) contemplando o provimento de 66 (sessenta e seis) vagas para o cargo de Técnico Administrativo em Educação no âmbito da UFDPAr. A necessidade de abertura de concurso público decorre do fato de que, desde sua criação, através da Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, não foi realizado nenhum certame que objetivasse a contratação de servidores, sendo que, desde então, a UFDPAr vem realizando suas atividades acadêmicas e administrativas com quadro aquém do ideal para o funcionamento a contento como nova Instituição Federal de Ensino Superior – IFES e não mais como campus

da Universidade Federal do Piauí - UFPI, a qual passou a ser sua tutora através de Termo de Cooperação Técnica, acordado entre o Ministério da Educação – MEC e a UFPI. A contratação, então, garantirá a segurança jurídica do certame, visto que, dentre as atividades inerentes às atribuições dos cargos do atual quadro de pessoal da UFDPAr, não está contemplado o planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de concurso público, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade especializada na realização deste serviço.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Termo de Referência, abrange a contratação de instituição pública especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, formulação de questões, operacionalização, logística e execução de Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, incluindo a disponibilização de espaços físicos/instalações, fornecimento de materiais, elaboração, aplicação e correção de provas.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

2.1.1. A metodologia de configuração da contratação, será por meio de contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento de Dispensa de licitação, no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Definição dos serviços a serem executados: planejamento, elaboração, desenvolvimento, aplicação e análise de todas as etapas para a realização do concurso público para provimento de cargos na Administração Pública;

3.1.2. Incluir-se aos serviços da contratada: a elaboração de Edital; elaboração de provas; organização e aplicação de provas; processamento dos resultados; recebimento/análise e julgamento de impugnações e/ou recursos;

3.1.3. Possuir notória especialização, capacidade e experiência na prestação do objeto de contratação;

3.1.4. A entidade selecionada deve possuir estrutura, que comporte o cumprimento de todas as etapas que envolvem os serviços. Bem como, possuir estrutura e aporte apropriado que resguarde o sigilo necessário das etapas;

3.1.5. Deverá possuir corpo técnico qualificado e em números suficientes para realização dos serviços;

- 3.1.6. Os serviços de contratação, deverão ainda, contemplar os procedimentos quanto à perícia médica dos candidatos com deficiência, procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos, serviços de informação e apoio aos candidatos e serviços de informação à comissão do concurso;
 - 3.1.7. É expressamente vedada à subcontratação dos serviços objeto do contrato;
 - 3.1.8. A prestadora de serviços deverá possuir: regularidade fiscal, federal e trabalhista; comprovação de boa situação financeira mediante a comprovação de qualificação econômico-financeira; e, não possuir registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que impeça de contratar com a Administração Pública;
 - 3.1.9. Concordância de contratação mediante nota de empenho e de formalização contratual, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 3.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. De acordo com as especificidades do objeto, as boas práticas de sustentabilidade, a serem observadas pela contratada, constam do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010

5. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. *A Instituição poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. A vistoria deverá ser previamente agendada mediante o email progepufdpar@ufpi.edu.br e/ou falar com Aurélio Vinícius Araújo Silva.*
- 5.2. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a instituição vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*
- 5.3. *—A Instituição deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
 - 6.1.1. Elaboração e revisão do conteúdo programático das provas objetivas, elaboração conjunta do edital e do cronograma;
 - 6.1.2. Elaboração, revisão técnica, de linguagem e formatação das provas;
 - 6.1.3. Correção das provas de acordo com os editais dos certames;
 - 6.1.4. Processamento eletrônico e emissão das listagens referentes aos resultados de todas as fases do certame;
 - 6.1.5. Fornecimento do resultado final do processo Seletivo, com a classificação dos candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho;
 - 6.1.6. Respostas aos requerimentos e recursos administrativos apresentados e interpostos, por candidatos e/ou interessados;
 - 6.1.7. Fornecimento de subsídios à contratante para atender às ações que sejam propostas em razão do concurso público;
 - 6.1.8. Guarda, em local apropriado dos cartões-resposta, folhas de frequência e demais documentos dos candidatos, até a homologação e publicação do resultado final, quando serão devolvidos à contratante via ofício;

- 6.1.9. Fornecimento de 5 (cinco) exemplares de cada prova aplicada, bem como os arquivos eletrônicos das mesmas;
- 6.1.10. Impressão das provas.
- 6.1.11. Impressão e personalização dos cartões-respostas dos candidatos;
- 6.1.12. Empacotamento por local de prova, e acondicionamento em malotes hermeticamente fechados, com lacre de segurança da contratada;
- 6.1.13. Organização dos espaços físicos para a aplicação das provas, incluindo a responsabilidade de locação de instalações suficientes para suportar a quantidade de candidatos e equipe de coordenação;
 - 6.1.13.1. Para este item a contratada deverá realizar a aplicação das provas de forma descentralizada, a ser realizada em instituições de ensino e afins, da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, adequadas a este fim;
- 6.1.14. Fornecimento e remuneração do pessoal para elaboração e correção das provas, segurança do processo (Polícia Federal, Policia Técnico Científica e outras se houver necessidade), aplicação das provas e de apoio para o certame em epígrafe;
- 6.1.15. Preparação, organização e remuneração do pessoal envolvido nas provas em todas as etapas, inclusive pessoal de limpeza e manutenção se for o caso;
- 6.1.16. A prova para os cargos de Nível Médio deverá conter 50 (cinquenta) questões, sendo 20 (vinte) de conhecimentos básicos e 30 (trinta) de conhecimentos específicos do cargo.
- 6.1.17. A prova para os cargos de Nível Superior deverá conter 60 (sessenta) questões, sendo 20 (vinte) de Conhecimentos Básicos e 40 (quarenta) de Conhecimentos Específicos do cargo;
- 6.1.18. A distribuição de questões das provas objetivas, por área do conhecimento, de que tratam os subitens anteriores (6.1.16 e 6.1.17) é apenas uma sugestão desta Administração. O quadro detalhado, com a composição de questões da prova, por área do conhecimento, será apresentado na etapa de elaboração do Edital do Concurso Público, que deverá ser submetido previamente à aprovação desta Contratante, por meio da equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 6.1.19. O prazo para início da execução do objeto se dará a partir do início da vigência previsto no Termo de Contrato.
- 6.1.20. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma previamente definido entre a contratada e contratante;
- 6.1.21. Independente de transcrição, todos os serviços apresentados na proposta do proponente se vinculam, obrigatoriamente, à prestação dos serviços.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 8.1.1. As vagas do concurso estão distribuídas nas Pró-Reitorias da UFDPAr, conforme Anexo I - Quadro de vagas;
 - 8.1.2. Serão disponibilizados os espaços físicos do Campus Ministro Reis Velloso da UFDPAr, para realização das provas, sem custos à Contratada, observado, também, o que determina o item 6.1.13. deste Termo de Referência, no entanto, todo o pessoal necessário para realização dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
 - 8.1.3. A contratada deverá possuir estrutura que comporte o cumprimento dos compromissos assumidos, não admitida a subcontratação;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 9.10. –Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no **processo de contratação**;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da **contratação**, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. É de responsabilidade da Contratada realizar os procedimentos quanto à perícia médica dos candidatos com deficiência, procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos, serviços de informação e apoio aos candidatos e serviços de informação à comissão do concurso.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na no **processo de contratação**; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o instrumento de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no anexo V item 2.6 da IN 05/2017*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a **ordem para autorização de pagamento** com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **fundamentada nas condições estabelecidas na proposta apresentada**.

15.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. *Se for o caso, podendo ser dispensado nos termos do art. 74 Lei 8.666/93.*;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de *10 (dez)* dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor das taxas de inscrições do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr será recolhido em boleto bancário próprio, sob a responsabilidade da Instituição Contratada.

16.2. O valor do pagamento será complementar ao custo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por candidato excedente, caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista.

16.3. No valor a ser destinado à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na realização dos concursos públicos, a exemplo dos impostos, taxas, entre outros.

16.4. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição, no total, seja inferior ao valor global do contrato, a Universidade Federal do Delta do Parnaíba deverá complementar o pagamento da diferença entre o valor arrecadado com as inscrições.

16.5. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição, no total, seja superior ao valor global do contrato, a CONTRATADA deverá devolver a diferença do excesso do valor arrecadado para a Universidade Federal do Delta do Parnaíba de forma proporcional às inscrições homologadas para essa Universidade.

16.6. Sendo o valor arrecadado maior que o valor das despesas com o concurso, a Contratada, deverá depositar o valor correspondente à essa diferença, do valor da inscrição e o custo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por candidato excedente, na conta única da União em favor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, através de Guia de Recolhimento da União;

16.7. A Contratada, repassará relatório contendo informações, à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato referentes ao pagamento das inscrições realizadas e quitadas;

16.8. A autorização de pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

16.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.9.1. o prazo de validade;

16.9.2. a data da emissão;

16.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.9.4. o período de prestação dos serviços;

16.9.5. o valor a pagar; e

16.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10. Havendo erro na apresentação da solicitação de autorização de pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional

ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar a regularidade das certidões.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Possuir notória especialização, capacidade e experiência na prestação do objeto de contratação.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 164.054,44 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

23. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

23.1. O custo da contratação é de R\$ 164.054,44 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

UGR: 156680

AÇÃO/PTRES: 20RK/ 170310

FONTE DE RECURSOS: 1000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

25. DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS

25.1. O valor arrecadado dos candidatos nos processos de inscrição serão destinados até os valores limites previstos abaixo serão destinados ao pagamento do fornecedor contratado.

25.1.1. R\$ 164.054,44 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), considerando o número estimado de 2.000 (dois mil) candidatos com inscrição homologada;

25.1.2. R\$ 80,00 (oitenta reais) por candidato excedente.

25.1.3. No valor a ser destinado à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na realização dos concursos públicos, a exemplo dos impostos, taxas, entre outros.

25.2. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição, no total, seja superior ao valor global do contrato, a CONTRATADA deverá devolver a diferença do excesso do valor arrecadado para a CONTRATANTE, conforme descrito no subitem 16.6.

Município de, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Anexos:

I - Quadro de Vagas

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Órgão	Cargo	Nível	Vagas
UFDFPar	Assistente em Administração	D	32
UFDFPar	Técnico em Contabilidade	D	2
UFDFPar	Técnico de Tecnologia da Informação	D	5
Total Nível D			39
Órgão	Cargo	Nível	Vagas
UFDFPar	Administrador	E	5

<i>UFDFPar</i>	<i>Analista de Tecnologia da Informação</i>	<i>E</i>	<i>9</i>
<i>UFDFPar</i>	<i>Arquivista</i>	<i>E</i>	<i>1</i>
<i>UFDFPar</i>	<i>Auditor</i>	<i>E</i>	<i>1</i>
<i>UFDFPar</i>	<i>Bibliotecário-Documentalista</i>	<i>E</i>	<i>1</i>

<i>UFDFPar</i>	<i>Contador</i>	<i>E</i>	<i>3</i>
<i>UFDFPar</i>	<i>Engenheiro/área</i>	<i>E</i>	<i>1</i>
<i>UFDFPar</i>	<i>Médico/área</i>	<i>E</i>	<i>1</i>
<i>UFDFPar</i>	<i>Pedagogo/área</i>	<i>E</i>	<i>3</i>
<i>UFDFPar</i>	<i>Psicólogo/área</i>	<i>E</i>	<i>2</i>
<i>Total Nível E</i>			<i>27</i>